



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 915/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

17 DE FEVEREIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador –
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 635/2022

“INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO E A CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DECORRENTE DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o disposto do parágrafo único do art.78 da lei [8.666](#), e no art. 10 e seguintes da Lei nº [12.846/13](#);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimento administrativo de responsabilização relacionado às hipóteses de atuação da pessoa jurídica e penalidades a licitante, contratado, empresas e profissionais em que as leis sobre licitações e contratos definirem como passíveis de punição;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no decorrer dos certames licitatórios e na execução dos contratos administrativos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº [8.666/93](#));

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública Municipal para a aplicação das sanções legais de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimentos de licitar, contratar e nas declarações de inidoneidade, nos termos do art.87, da Lei nº [8.666](#), de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos administrativos;

Resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório, decorrente de Licitações e Gestão de Contratos, composta pelos seguintes servidores:

- I. Alessandra Gonçalves da Silva – Presidente da Comissão
- II. Maria do Carmo Silva Floriano – Secretário da Comissão
- III. Reginaldo Martins Gri – Membro da Comissão

Art. 2º Compete ao Secretário da pasta autorizar e determinar a instauração de processo administrativo sancionatório, após tomadas as diligências necessárias pelo setor de Licitações e Gestão de Contratos em relação à tentativa de resolução da possível irregularidade apontada, quando sanável.

Art. 3º O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável.

Art. 4º As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei de Licitações e Contratos e demais legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no edital ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- IV. declaração de inidoneidade;
- V. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

Art. 5º Na aplicação das sanções, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I. proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. danos resultantes da infração;
- III. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- V. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Art. 6º A multa imposta ao contratado ou licitante, acaso não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- I. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- II. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do

objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo único. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Art. 7º A multa será executada observando-se a seguinte ordem:

- I. mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- II. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
- IV. mediante inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 8º No exercício de suas funções, é dever do gestor e fiscal de contrato comunicar formalmente a existência de indícios de irregularidades passíveis de aplicação das penalidades previstas nesta norma em decorrência da execução contratual, após tomadas as diligências prévias e notificada a contratada.

§ 1º No caso de indício de irregularidade observado em procedimento licitatório, a Comissão de Licitações ou o Pregoeiro, conforme o caso, deverá comunicar ao Secretário que solicitou a abertura do processo licitatório.

§ 2º Observada a legislação específica em cada caso, qualquer pessoa poderá levar ao conhecimento da Área de Licitações e Gestão de Contratos, a existência de indícios de irregularidade em relação às contratações.

§ 3º A comunicação de que trata este artigo deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 9º A área de Licitações e Gestão de Contratos, tomando ciência das suspeitas de irregularidade levantadas, diligenciará a respeito, podendo notificar por escrito a pessoa sujeita à sanção para que, no prazo de 05 (cinco) dias, corrija a irregularidade, quando sanável.

Art. 10. Entendendo que a suspeita de irregularidade passível de sanção perdura, o Fiscal de Contrato ao qual compete comunicará ao Secretário da pasta, sugerindo a abertura de processo administrativo sancionatório e anexando os seguintes documentos e/ou os que disserem respeito ao caso:

- I. edital de licitação, ata de registro de preços, contrato e seus aditivos;
- II. comunicação inicial da suspeita de irregularidade;
- III. comprovação dos esforços feitos para a resolução da irregularidade;
- IV. outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A comunicação referida no caput deverá ser enviada juntamente com o parecer jurídico do setor, com indicação dos fatos e das normas pertinentes à possível infração e à sanção aplicável previstas na Lei nº 8.666/93, no edital, na ata de registro de preços ou contrato.

Art. 11. A instrução do processo sancionatório obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 12. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para defesa, contados a partir da intimação, assegurando ao indiciado vista e cópia do processo.

Art. 13. O indiciado poderá juntar documentos, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo indiciado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 3º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

Art. 14. A defesa prévia do indiciado não será conhecida quando interposta:

- I. de forma intempestiva;
- II. por quem não seja legitimado;
- III. após esaurida a esfera administrativa.

Art. 15. Os membros da Comissão deverão solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual, podendo reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, acaso necessário.

Art. 16. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade da pessoa sujeita à sanção, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, a pena e sua dosimetria sugerida.

Art. 17. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 18. Transcorrido o prazo das razões finais, a Comissão apresentará relatório final fundamentado e conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da Contratada, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas, e após o pronunciamento da área jurídica, remeterá o processo para a autoridade instauradora, para julgamento.

Art. 19. A decisão deverá conter no mínimo a descrição sucinta dos fatos, a fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento e/ou as normas, cláusulas contratuais ou editalícias definidoras da infração e as sanções aplicadas.

Art. 20. O Secretário da pasta poderá declarar extinto o processo quando esaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 21. Da decisão da autoridade instauradora caberá recurso administrativo no prazo de 10 dias, para a autoridade máxima do Município.

Art. 22. Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja a intimação da outra para a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo dado ao recurso.

Art. 23. O extrato da decisão definitiva será publicado no sítio eletrônico do Município.

Art. 24. Após a publicação da decisão definitiva, toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes.

Art. 25. Concluído o processo pela condenação em valores, e não havendo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da guia, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública municipal.

Art. 26. Além das sanções legais cabíveis, o licitante ou o contratado ficará sujeito, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias ou contratuais.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2022.

Rio Negro/MS, 17 de fevereiro de 2022

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 634/2022

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DEFINITIVA DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Conceder, a servidora Maria do Carmo Silva Floriano, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, do quadro efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, a Incorporação Definitiva de Função de 100% (cem por cento) da gratificação do Símbolo DAS-2, com fulcro no parágrafo 2º, Art. 98, da Lei nº 639/09 de 30 de agosto de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2022

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 633/2022

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL."

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rio Negro (MS), e com base no artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO a necessidade do município de construção de parque arborizado, com pista de caminhada e etc., bem como a construção de novo conjunto habitacional;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a execução de planos de urbanização com parcelamento do solo e construção de parque, objetivando a melhor utilização econômica, e estética da área;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel denominado Pontal, com área de 9,68 hectares, descrito na matrícula nº 8.439, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Rio Negro/MS, de propriedade dos herdeiros do Sr. Valdemar Pedro da Silva, brasileiro, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 068.786 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.814.121-68, quais sejam Sebastião Pedro e outros.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção de conjunto habitacional e parque arborizado.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 01.02.01.04.122.0002.1168.

Art. 5º O valor total da indenização será de R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições.

Rio Negro/MS, 17 de fevereiro de 2022

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
A Pregoeira.**

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela Pregoeira, pertinente ao Pregão Presencial a que trata o **Processo Administrativo Nº 005/2022**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente;

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da Pregoeira e equipe de apoio, para a emissão de empenho/contrato na forma de Pregão Presencial, com fulcro na Lei 10.520/2002, com vista ao Registro de Preços objetivando a aquisição de material esportivo para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, durante o período de 12 (doze) meses.

II - **HOMOLOGAR** as empresas:

RG PINHEIRO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº. 07.752.517/0001-86, vencedora do certamos dos itens: 01, 06, 10, 15, 16, 19, 25, 27, 28, 31 e

34, totalizando o valor de **R\$ 28.296,50 (Vinte e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**.

CASA DO ATLETA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 05.999.969/0001-31, vencedora do certamos dos itens: 04, 08, 11, 12, 14, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 32 e 35, totalizando o valor de **R\$ 50.246,50 (Cinquenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

BRESCHIGLIARI & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 02.966.083/0001-01, vencedora do certamos dos itens: 02, 03, 05, 07, 09, 13, 17, 18, 23, 26 e 33, totalizando o valor de **R\$ 22.572,00 (Vinte e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais)**.

III - Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho/contrato, em favor das empresas acima mencionadas com seu respectivo valor, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A pregoeira para as providências pertinentes;

V - Publique-se na forma legal.

Rio Negro/MS, 16 de Fevereiro de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**

**Processo Administrativo Nº 104/2019
Pregão Presencial Nº 043/2019**

PARTES

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: G.A.P GESTÃO DE AVALIAÇÃO E PERICIA PATRIMONIAL LTDA**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, do Contrato Administrativo nº 002/2020, referente a contratação de empresa capacitando os servidores, diagnosticando e otimizando procedimentos e ações voltadas à área de administração Patrimonial - LOTE II, da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, cuja estimativa de bens é de 2.984 móveis, para isso, utilizando-se de software locado pelo Município.

Fica prorrogado por mais 12 (meses), o prazo de vigência previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, do Contrato Administrativo nº 002/2020, para execução do **LOTE II**, a contar de 29/01/2022, tendo em vista que o contrato está vencendo no dia 28/01/2022.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Terceira do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento contratual que corresponde ao valor de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, passando o valor inicial global do contrato de **R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais)** para **R\$ 131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais)** com a celebração do presente termo aditivo. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 053/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, I, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo - Prefeito Municipal
Contratada: Juliano Rodrigues Dos Santos de Souza - Rep. Legal

Rio Negro - MS, 07 de Fevereiro de 2022.

Fabio Silva Assunção
Presidente da CPL

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021**

**Processo Administrativo Nº 061/2021
Tomada de preço Nº 003/2021**

PARTES

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: EMPREITEIRA LIMA LTDA EPP**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, do Contrato Administrativo nº 046/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra para Reforma e Ampliação do antigo prédio pré-escolar Chapeuzinho Vermelho, situado na Rua 09 de maio, 790, Centro, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo da execução da reforma, previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 046/2021,

tendo em vista que o prazo para execução está vencendo no dia 01/02/2022.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 046/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, I c.c § 2º da lei federal nº 8.666/93

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal

Contratada: Adriano Rodrigues de Lima – Represente

Rio Negro - MS, 07 de Fevereiro de 2022.

Fabio da Silva Assunção
Presidente da CPL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Rio Negro/MS

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
DISPENSA Nº 001/2022

Reconheço o processo de dispensa de licitação e **ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) e óleo lubrificante, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Negro/MS.

EMPRESA: AUTO POSTO LUANNY EIRELI

CNPJ: 12.342.238/0001-84

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00 - 100

VALOR: R\$ 17.291,10 (Dezessete mil, duzentos e noventa e um reais e dez centavos)

Rio Negro /MS, 16 de fevereiro de 2022.

Sebastião Evaldo Paes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro/MS

Area for handwritten notes or signatures, consisting of horizontal dashed lines.

